



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024.20250331/0001-40

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, PATRIMÔNIO E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, PATRIMÔNIO E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE	1.0	Serviço	131.806,77	131.806,77

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, PATRIMÔNIO E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O curso será dividido por módulos. Módulo I - A GUARDA MUNICIPAL E A GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA: a) Ética, direitos humanos e cidadania; b) Prevenção e combate à incêndio; c) Noções básicas de primeiros socorros; d) Saúde e qualidade de vida do guarda municipal; e) Conhecimento jurídicos e específicos sobre a guarda municipal; f) Espaço público, guarda municipal e comunidade. Carga Horária total do Módulo: 60h/a; Módulo II - TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS: a) Ordem unida e prática de hierarquia e disciplina; b) Uso seletivo da força; c) Emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo; d) Preservação de local de crime; e) Uso de técnicas de mãos vazias para imobilização, algemacão e condução. Carga Horária total do Módulo: 60h/a. O Curso terá um total de 120h/a, dentre elas aulas Teóricas e Práticas.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).





GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 36
6
RUBRICA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as





medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior à qual as medidas ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à





GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e criando a nossa gente.



parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) Nº 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 39
RUBRICA

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





GOV. DO ESTADO DO CEARÁ
GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 40
RUBRICA

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





GOVERNO MUNICIPAL
GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 92
RUBRICA

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa





GOV. MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Da Qualificação Técnica dos Instrutores

8.32. Os profissionais designados para atuarem como instrutores deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Estar no efetivo exercício da função de Guarda Municipal no momento da contratação;
- b) Comprovar, mediante apresentação de declarações e/ou certificados emitidos por instituições competentes, experiência mínima de 3 (três) anos como instrutor em cursos de formação inicial, continuada ou em treinamentos voltados à capacitação de Guardas Municipais;
- c) Possuir diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;
- d) Apresentar currículo profissional compatível com o conteúdo programático das disciplinas a serem ministradas, o qual será avaliado pela Comissão Organizadora do certame.

8.33. A comprovação das exigências previstas neste item é condição obrigatória para a habilitação dos instrutores, sob pena de desclassificação da proposta.





GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa identidade
e cuidando da nossa gente



COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 44
RUBRICA

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 2401.06.122.0022.2.078 - Gerenciamento e Manutenção da Guarda Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903948 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

GUARACIABA DO NORTE/(CE), 08 de maio de 2025

Alana Maria Martins Oliveira

Alana Maria Martins Oliveira
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRÍCULA Nº 60419



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3852-2111
CNPJ (ME) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0002420250331000140



Unidade responsável

SECRETARIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte



Data

07/05/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Segurança, Patrimônio e Trânsito do Município de Guaraciaba do Norte-CE enfrenta atualmente uma situação crítica de insuficiência de recursos instrucionais para a formação adequada de sua Guarda Municipal, conforme evidenciado pelo crescente aumento nas demandas de segurança pública local. Além disso, em virtude do recente concurso público realizado, novos guardas municipais ingressaram no serviço, necessitando urgentemente deste curso de formação para desempenhar suas funções com eficácia. A estrutura atual, desatualizada em relação aos requisitos técnicos modernos, limita a capacidade dos agentes de atuarem de maneira eficaz na proteção à comunidade e preservação do patrimônio público. Indicadores de segurança na região demonstram uma necessidade urgente de capacitação especializada para os guardas municipais, que, por meio de novos conhecimentos e habilidades técnicas, poderão melhorar significativamente a resposta às demandas da população, em alinhamento aos princípios de eficiência e interesse público delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de uma formação técnica adequada poderá resultar na manutenção de índices elevados de criminalidade e insegurança, comprometendo diretamente o bem-estar dos cidadãos e a estabilidade institucional. O não atendimento dessa demanda limitará drasticamente a eficácia das operações da guarda municipal, podendo levar à interrupção de serviços essenciais de segurança, afetando consequentemente as metas setoriais e o planejamento institucional. Desta forma, a contratação de serviços técnicos especializados para oferecer cursos de formação à Guarda Municipal é enquadrada como uma medida de interesse público de alta relevância, essencial para a continuidade dos serviços de segurança pública com qualidade e eficácia.

Com a efetivação da contratação, espera-se alcançar um aprimoramento substancial nas competências dos guardas municipais, elevando o desempenho institucional





conforme objetivos estratégicos da administração, suportados por instrumentos de planejamento setorial. Este aperfeiçoamento contribuirá diretamente para a melhoria contínua dos serviços prestados ao cidadão, promovendo modernização, adequação legal e o cumprimento de metas governamentais essenciais para a segurança pública local.

Portanto, a contratação em questão é imprescindível para solucionar os problemas identificados, garantindo que a Guarda Municipal de Guaraciaba do Norte-CE esteja apta a desempenhar suas funções com excelência, em alinhamento com os princípios e objetivos estabelecidos no art. 5º, art. 6º, art. 11 e art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. O processo administrativo que respalda esta necessidade é constituído de evidências objetivas e registros técnicos, consolidando a urgência e indispensabilidade desta ação como resposta ao interesse público e à melhoria dos serviços de segurança no município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Segurança Patrimônio e Trânsito	PAULO JARDEL FEITOZA VALE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda identificada pela Secretaria de Segurança, Patrimônio e Trânsito do Município de Guaraciaba do Norte-CE envolve a necessidade essencial de capacitar e aprimorar continuamente os guardas municipais, promovendo suas competências para atender às crescentes demandas de segurança pública. Este objetivo está alinhado com os indicadores de desempenho institucional que buscam melhorar os índices de proteção ao cidadão e preservação do patrimônio público. A capacitação dos guardas municipais é crucial, dado o aumento das exigências operacionais decorrentes da complexidade e dinâmica do contexto de segurança urbana.

Estão definidos padrões mínimos de qualidade para o curso de formação, que possui uma carga horária total de 120 horas/aula, distribuídas entre módulos teóricos e práticos. Este formato garante que os participantes adquiram tanto o conhecimento teórico quanto a habilidade prática necessária para desempenhar suas funções com eficiência. As métricas de desempenho incluem a cobertura total dos conteúdos previstos, possuindo módulos focados em aspectos operacionais e de gestão de segurança pública integrada. A ausência de catálogo eletrônico de padronização para esse tipo de serviço é justificada pela especificidade técnica do conteúdo e pela necessidade de adaptação às realidades locais de Guaraciaba do Norte-CE.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é mantida, em conformidade com o princípio da competitividade estabelecido na Lei nº 14.133/2021, permitindo-se apenas especificações técnicas gerais que não privilegiam fornecedores específicos, assegurando assim a participação equitativa de potenciais prestadores de serviço. Não há enquadramento desse serviço como bem de luxo sob a ótica dos artigos 5º, 18 e 20 da referida lei, sendo o foco exclusivamente a qualidade e a conformidade técnica do curso.





O processo de contratação requer a entrega e execução eficiente dos serviços, assegurando que a formação dos guardas municipais seja concluída dentro dos prazos estipulados, sem a necessidade de detalhar condições específicas que não se apliquem à natureza do serviço de capacitação. Critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos, serão observados na parte logística do curso, onde possível, para alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos técnicos e operacionais que fundamentam esta contratação orientarão o levantamento de mercado subsequente, com foco na identificação de fornecedores capazes de atender às especificações mínimas requeridas. A adequação à necessidade concreta é garantida pelos critérios estabelecidos, evitando custos administrativos elevados e assegurando que a contratação atenda ao melhor interesse público. O texto legal relevante, a Lei nº 14.133/2021, fornece a estrutura necessária para que esses requisitos se convertam em uma solução de mercado que ofereça o melhor custo-benefício, conforme preconizam os artigos referenciados.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado desempenha um papel fundamental no planejamento da contratação descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Com base no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, essa etapa busca prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual ideal, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de maneira neutra e sistemática.

Para definir a natureza do objeto da contratação, o conteúdo analisado indica 'Contratação de serviços técnicos especializados em curso de formação', caracterizando a prestação de um serviço especializado. A natureza foi determinada considerando descrições específicas na demanda apresentada.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores relevantes na área de cursos de formação para Guardas Municipais. Os resultados mostram uma faixa de preços variando de R\$ 120.000,00 a R\$ 140.000,00, com prazos de execução de 3 a 6 meses, dependendo do escopo modular do curso. Adicionalmente, examinaram-se contratações similares realizadas por outros municípios, que seguiram modelo de pregão eletrônico, apresentando valores próximos, correlacionando-se ao perfil de demanda e à regionalidade.

A análise das alternativas mostra que a contratação sob forma de prestação de serviços por empresa especializada em formação de Guardas Municipais prevalece como opção mais apropriada. Comparadas as alternativas pelas variáveis técnicas, econômicas e operacionais, a terceirização completa do curso mostra-se vantajosa. Ela permite acesso a sistemas avançados de ensino e treinamento, atende integralmente às exigências do município e facilita a gestão dos serviços.

Justificando a escolha, a alternativa de terceirização completa se destaca pela eficiência e economicidade. Possui forte alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', visto que possibilita atualização constante do conteúdo e manutenção de alto padrão de habilidades dos guardas, essenciais para o incremento da segurança local. Avalia-se ainda a facilidade de manutenção da continuidade pedagógica e adaptação às inovações do setor.





Conclui-se que a abordagem de terceirização de serviços especializados ⁵⁶ é recomendada, assegurando competitividade e transparência nos termos dos arts. 56 e 11 da Lei. A contratação deve priorizar empresas qualificadas, maximizando o benefício ao interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para atender à necessidade de aprimoramento das competências dos guardas municipais do Município de Guaraciaba do Norte-CE consiste na contratação de serviços técnicos especializados para a implementação de um curso de formação. Este curso está estruturado em dois módulos principais: a Guarda Municipal e a Gestão Integrada de Segurança Pública, e Técnicas e Procedimentos Operacionais, totalizando 120 horas/aula, conforme detalhado nas especificações técnicas.

No primeiro módulo, o foco será a integração da Guarda Municipal na segurança pública, com temas como ética, direitos humanos, prevenção de incêndios e primeiros socorros, além de conhecimentos jurídicos específicos. O segundo módulo abordará técnicas operacionais, incluindo uso seletivo da força e preservação de locais de crime. A implementação deste curso incluirá aulas teóricas e práticas, integrando-se para capacitar os guardas municipais de forma abrangente, elevando assim seu desempenho e eficácia na segurança e proteção pública.

A escolha por esta solução foi respaldada por levantamentos de mercado que demonstraram sua viabilidade e alinhamento com as práticas atuais de capacitação em segurança pública, garantindo qualidade e alinhamento às exigências legais vigentes. Esta proposta representa uma alternativa eficaz e economicamente viável, que visa melhorar os índices de segurança no município, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Não foram identificadas outras exigências de qualificação específicas fora das previstas, sendo a proposta justificadamente preferível a qualquer dispensa devido à complexidade e aos resultados esperados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, PATRIMÔNIO E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, PATRIMÔNIO E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE	1,000	Serviço	131.806,77	131.806,77

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 131.806,77 (cento e trinta e um mil, oitocentos e seis reais e setenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliação da competitividade, de acordo com o art. 11 da mesma lei. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. Em relação à contratação de serviços técnicos especializados em curso de formação de guarda municipal para o Município de Guaraciaba do Norte, Ceará, é tecnicamente possível considerar a divisão em etapas ou lotes, levando em conta a solução como um todo, buscando a eficiência e a economicidade descritas no art. 5º.

A avaliação da possibilidade de parcelamento revela que o objeto pode ser dividido por itens, lotes ou etapas, conforme orientado pelo §2º do art. 40. Nesta análise, considera-se a indicação prévia do processo administrativo de que a contratação será por item. Há fornecedores especializados para as diferentes partes do curso de formação, o que permite ampliar a concorrência e adaptar os requisitos de habilitação. A fragmentação da contratação pode favorecer o aproveitamento do mercado local e resultar em vantagens logísticas, atendendo às demandas dos setores envolvidos e às revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode oferecer vantagens, conforme o art. 40, §3º. A execução integral assegura economia de escala, eficiência na gestão contratual, preservação da funcionalidade de um sistema integrado e atende à padronização e exclusividade de fornecedor, reduzindo riscos à integridade técnica e facilitando a responsabilidade. Tais aspectos são cruciais em serviços complexos e especializados como o curso de formação proposto, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º.

No que tange à gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a administração do contrato e a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia facilitar o acompanhamento por meio de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. É essencial considerar a capacidade institucional da Administração e os princípios de eficiência do art. 5º para decidir pela estratégia mais adequada.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração, em sinergia com os resultados pretendidos, economia e competitividade descritos nos arts. 5º e 11. Tal opção respeita os critérios do art. 40 e atende às necessidades da Secretaria de Segurança, Patrimônio e Trânsito do





Município de Guaraciaba do Norte, promovendo um curso de formação de guarda municipal com maior eficácia e integração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços técnicos especializados em curso de formação de Guarda Municipal visa atender as necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação', com foco no aprimoramento das competências dos guardas municipais, conforme definido no processo administrativo. Contudo, não foi identificada a previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo. A ausência de inclusão prévia no PCA deve-se a demandas imprevistas, relacionadas a necessidades urgentes de capacitação decorrentes de mudanças no contexto de segurança pública, que impedem planejamento antecipado. Essa situação será abordada com ações corretivas, como a inclusão do item na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos eficaz, em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência e economicidade estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Apesar da ausência no PCA, o processo de planejamento destaca a competitividade e a busca por resultados vantajosos (art. 11), assegurando um adequado alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' conforme previsto no art. 12 da mesma legislação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços técnicos especializados em curso de formação de guarda municipal serão demonstrados, com ênfase na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Fundamentados na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', os resultados esperados incluirão a capacitação dos guardas municipais, melhorando suas competências operacionais e a eficácia na segurança pública, servindo como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para uma avaliação futura da contratação.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência no desempenho das funções dos guardas municipais. A gestão integrada de segurança pública, junto com técnicas aprimoradas de prevenção e resposta, diminui o retrabalho e promove uma atuação mais eficaz. Conectando-os à 'Solução como um Todo', espera-se otimizar os recursos humanos através da racionalização de tarefas e capacitação direcionada, bem como reduzir o desperdício de recursos materiais e maximizar a utilização dos recursos financeiros por meio de redução de custos unitários e ganhos de escala, fundamentando-se na pesquisa de mercado realizada e no princípio da competitividade (art. 11).

Além disso, para contratações de serviços contínuos, será indicado o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento, descrevendo como os resultados serão monitorados com indicadores quantificáveis, como o percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação, quando aplicável. Esses resultados pretendidos justificarão o dispêndio





público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, alinhando-se aos objetivos institucionais e atendendo aos 'Resultados Pretendidos', conforme princípios do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Se a natureza exploratória da demanda impedir estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída, garantindo a total transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A necessidade de contratação de serviços técnicos especializados em curso de formação para Guarda Municipal, conforme descrito na demanda, apresenta uma natureza pontual, focada no aprimoramento de competências dos profissionais de Guaraciaba do Norte-CE. Dada essa característica, a análise técnica e operacional indica que uma contratação tradicional, por licitação específica, pode ser mais adequada do que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Considera-se que a contratação tradicional possibilita uma estrutura jurídica mais definida e segura para atender a uma demanda específica e conhecida, que exige a execução do serviço com alta precisão e adequação às especificidades locais.

Na perspectiva econômica, a contratação tradicional pode otimizar os recursos ao





alinhar as necessidades fixas a um contrato específico, evitando potenciais oscilações de preços que o SRP pode incorrer devido à variação de mercado para serviços de formação, que não apresentam repetitividade ou fracionamento ao longo do tempo. O Levantamento de Mercado sustenta esta análise ao demonstrar que a contratação de um serviço único no escopo pretendido oferece vantagens financeiras superiores ao escalonamento de um SRP, o qual é mais indicado para demandas contínuas e padronizadas em larga escala.

Embora o SRP ofereça vantagens em termos de economia de escala e redução de esforços administrativos em contextos que exigem compras repetidas e contínuas, sua aplicação não se alinha diretamente com a natureza da contratação em questão, que requer um serviço pontual e altamente especializado. Ademais, a ausência de um Plano de Contratação Anual reforça a necessidade de uma abordagem contratual direta e eficaz, que satisfaça os resultados pretendidos de forma imediata e objetiva, sem a dependência de registros pré-existentes ou gestão de preços a longo prazo.

Considerando a legislação aplicável (arts. 5º, 11, 18, §1º, incisos I e V, 82, e 86 da Lei nº 14.133/2021), a contratação tradicional se mostra mais adequada e vantajosa em termos de eficiência, agilidade e competitividade para esta demanda específica de formação da Guarda Municipal. A escolha pela licitação específica atende ao interesse público ao garantir que os recursos sejam usados de maneira justa e eficaz, assegurando a qualidade e o impacto desejados na segurança e no serviço público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para serviços técnicos especializados em curso de formação de Guarda Municipal foi analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Para este contrato específico, a natureza do objeto e a necessidade de integração eficiente e célere dos serviços justificam a vedação à participação consorciada. Considerando a descrição da necessidade da contratação, que envolve a formação e capacitação especializada, a gestão integrada de segurança pública, e o uso de técnicas e procedimentos operacionais, a estruturação por consórcio poderia aumentar a complexidade administrativa e operativa, impactando negativamente a eficiência, a economicidade e o interesse público conforme art. 5º.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que o objeto é padronizado e sua execução por um único fornecedor é mais alinhada com os resultados pretendidos. Essa configuração favorece a manutenção da segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, minimizando riscos associados à fiscalização e gestão do contrato que seriam potencializados em uma estrutura consorciada. O fornecimento contínuo e especializado dos serviços requeridos para a formação dos guardas municipais, com carga teórica e prática estabelecida, sugere que um consórcio não só é desnecessário, mas potencialmente prejudicial.

A vedação está fundamentada também no compromisso de constituição do consórcio que, apesar de trazer benefícios em capacidades financeiras e técnicas, salientados no aumento de exigências de habilitação, poderia comprometer a execução eficiente e segura dos serviços, contrariando assim os princípios listados no art. 5º e a disposição do art. 15 ao inviabilizar a participação isolada e multiplicar a responsabilidade solidária.





Portanto, a vedação da participação de consórcios revela-se mais adequada, promovendo uma contratação que privilegia a eficiência e a segurança jurídica para a Administração Pública de Guaraciaba do Norte, em conformidade com o planejamento estratégico e os resultados pretendidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da contratação de serviços técnicos especializados em curso de formação de Guarda Municipal esteja adequadamente integrado ao contexto administrativo mais amplo. Este exame permite que a Administração identifique oportunidades para sinergias, evite duplicidades e consiga economias de escala, conforme preconizado pelos princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar contratações com objetivos ou escopos semelhantes ou interdependentes, a Administração Pública pode otimizar recursos e coordenar melhor a execução das suas atividades, maximizando os benefícios para o interesse público.

Ao avaliar as possíveis contratações correlatas e interdependentes, verificou-se que, no momento, não existem contratos ativos ou previsões de contratações futuras que compartilhem objetos semelhantes ou que afetem diretamente a necessidade atual de formação da Guarda Municipal. Não foram identificadas oportunidades claras de padronização ou economias de escala em contratos preexistentes que possam ser exploradas. No entanto, é crucial assegurar que a implementação desse curso considerará a infraestrutura educativa já existente, além de coordenar com os departamentos responsáveis por treinamentos e recursos humanos para preparar o ambiente adequado de aprendizado. Ainda que não haja necessidade de ajustes ou cancelamentos de contratos vigentes, essa situação sugere manter atenção para eventuais contratações de serviços complementares, como manutenção de infraestrutura ou fornecimento de materiais didáticos.

Portanto, a análise não demonstrou a existência de contratações correlatas ou interdependentes que exijam adaptações nos quantitativos ou nos requisitos técnicos estabelecidos para o curso de formação de Guarda Municipal. Contudo, ressalta-se a importância de uma monitorização contínua para identificar, pontualmente, novas necessidades ou condições que possam influenciar a contratação em questão, alinhando tais insights com a seção 'Providências a Serem Adotadas'. Esta abordagem proativa contribui para um planejamento público mais eficaz e para a manutenção da conformidade com a Lei nº 14.133/2021, promovendo a harmonia nas ações administrativas e a maximização dos resultados almejados.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços técnicos especializados em curso de formação para guarda municipal serão analisados ao longo de seu ciclo de vida, considerando a geração de resíduos e o consumo de energia. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de





mercado, destacamos a importância da antecipação de medidas para assegurar a sustentabilidade conforme princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021. Durante o ciclo de vida do curso, podem ocorrer emissões de gases e uso intensivo de recursos, principalmente durante as sessões práticas e teóricas. Nesse contexto, é fundamental adotar soluções sustentáveis, como análise do ciclo de vida das atividades propostas, conforme orientação do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Medidas específicas, tais como a adoção de equipamentos com selo Procel A, a implementação de logística reversa de materiais utilizados durante o curso, como toners e outros insumos, e a utilização de produtos biodegradáveis serão propostas como parte integrante do termo de referência, em alinhamento com o art. 6º, inciso XXIII. Tais ações visam equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, promovendo a eficiência na manutenção e operação do serviço. Em consonância com o art. 11, essas medidas não devem criar barreiras indevidas à competitividade, garantindo que a proposta seja vantajosa.

A capacidade administrativa para implementar as medidas mitigadoras, tal como a licenciamento ambiental necessário, será avaliada de acordo com a complexidade do objeto e planejamento sustentável prescrito no art. 12. As medidas mitigadoras aqui indicadas são essenciais para minimizar os impactos ambientais, otimizar os recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de impactos significativos, tais como em bens de uso imediato, essa condição será fundamentada tecnicamente, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e eficiência conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise minuciosa dos elementos técnicos, econômicos e jurídicos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços técnicos especializados em curso de formação de Guarda Municipal é viável e indispensável para atender às crescentes demandas de segurança do Município de Guaraciaba do Norte-CE. A pesquisa de mercado demonstrou que há oferta adequada de soluções capacitadoras com enfoque em técnicas e procedimentos operacionais, essenciais para a melhoria da qualidade e eficácia dos serviços prestados pela Guarda Municipal, o que contribui diretamente para o atendimento eficaz à sociedade. Os cursos, estruturados em módulos distintos, garantem a atualização contínua dos agentes, maximizando o uso eficiente de recursos humanos e materiais e alinhando o treinamento aos padrões contemporâneos de segurança pública.

A economicidade e vantajosidade da contratação são evidentes, considerando a proposição de um valor estimado compatível com o mercado e as necessidades do município. A contratação não apenas promove a integração e a gestão segura do patrimônio público, mas também se alinha com os princípios de eficiência e interesse público conforme estipulado no art. 5º da Lei 14.133/2021. Além disso, a opção pela modalidade de Pregão Eletrônico fortalece a transparência, a competitividade e a impessoalidade do processo licitatório, em concordância com os objetivos definidos no art. 11.

Embora não identificado um Plano de Contratação Anual específico para este





GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 28
RUBRICA

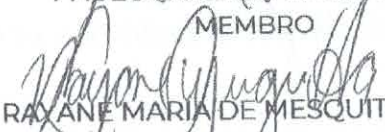
processo, a contratação proposta está devidamente sincronizada com o planejamento estratégico da Secretaria de Segurança, Patrimônio e Trânsito, conforme preconizado pelo art. 40. Destaca-se que a proposta de formação contínua e especializada atende não somente às exigências legais, mas também à expectativa de desenvolvimento sustentável e segurança jurídica. Portanto, a recomendação é pela realização imediata da contratação, estando esta fundamentação já incorporada no Termo de Referência, orientando a autoridade competente para a execução do processo, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e art. 18, §1º, inciso XIII da mesma legislação.

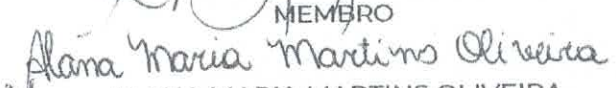
Guaraciaba do Norte / CE, 7 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


FERNANDO HENRIQUE MORAIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE


PAULO VARDEL FEITOZA VALE
MEMBRO


RAYANE MARIA DE MESQUITA FREIRE
MEMBRO


ALANA MARIA MARTINS OLIVEIRA
MEMBRO

